



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.503/13

### RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na Sessão do dia **14 de maio de 2014**, apreciou os autos que trataram da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Areia, tendo como gestor, no período de 11.09 a 31.12.2012, o Sr. Ademar Paulino de Lima. Na decisão proferida, através do Acórdão APL TC nº 208/2014, publicado no Diário Oficial de 29.05.2014, foi aplicada ao gestor mencionado multa no valor de R\$ 3.000,00, com base no art. 56-II da LOTCE.

Em 10 de julho de 2014, o Sr. Ademar Paulino de Lima, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, dentro do limite da capacidade de pagamento.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Ademar Paulino de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Areia, devendo o valor da multa de **R\$ 3.000,00** ser devolvido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão.

*Auditor Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 05.503/13**

Objeto: **Pedido de Parcelamento de Multa**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Areia**

**PODER EXECUTIVO DE AREIA.  
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. ó  
Pedido de Parcelamento de Multa ó  
Exercício 2012. Pelo deferimento.**

**DECISÃO SINGULAR DSPL TC nº 089/2014**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 05.503/13, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo **Sr. Ademar Paulino de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Areia, no período de 11.09 a 31.12.2012, da multa no valor de **R\$ 3.000,00**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **APL TC nº 0208/2014**, quando do exame da Prestação Anual de Contas da Prefeitura Municipal de Areia, exercício 2012, e,

**CONSIDERANDO** a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

**DECIDE** o Relator destes autos, **Antônio Gomes Vieira Filho**, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. Ademar Paulino de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Areia, devendo o valor da multa de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** ser devolvido em **12 (doze)** parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais)**, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**  
**TCE- Gabinete do Relator**, João Pessoa, 14 de agosto de 2014.

Auditor **Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator

Em 11 de Agosto de 2014



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR